

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 20 DE MAIO DE 2025*****Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo poder público a eventos realizados no território do município de Deodápolis-MS e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Deodápolis/MS autorizado a receber patrocínio para a realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários, campeonatos, atividades esportivas, culturais e demais festividades executadas no território municipal, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação dos valores, cultura, história e tradições da comunidade local, nos termos desta Lei.

Art. 2º Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões:

- I - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- II - Certidão negativa de débitos com a Receita Federal do Brasil, inclusive contribuições ao INSS;
- III - Certidão negativa de débitos com o FGTS.

Parágrafo único. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

Art. 3º O patrocínio previsto nesta Lei será limitado ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento.

§1º O valor do patrocínio deverá ser transferido exclusivamente por meio bancário para conta do Fundo Municipal de Esportes ou para conta bancária específica da Prefeitura, destinada a esse fim, conforme orientação do setor de contabilidade, com o objetivo de facilitar a prestação de contas.

§2º As doações recebidas deverão ser obrigatoriamente registradas na contabilidade pública como recursos próprios do município, respeitando a legislação vigente sobre receitas públicas.

Art. 4º O patrocínio de que trata esta Lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Deodápolis/MS, com finalidade exclusiva para execução do objeto pactuado.

Art. 5º Para cada evento o Poder Executivo deverá estabelecer cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, exclusivamente relacionadas à imagem institucional do patrocinador.

§1º As cotas de patrocínio poderão ser graduadas conforme os valores recebidos, respeitando critérios objetivos de exposição da logomarca ou nome do patrocinador nos materiais de divulgação do evento.

§2º A contrapartida poderá ocorrer por meio de mídia impressa, digital, sonora ou televisiva, assegurando tratamento isonômico a patrocinadores de igual valor.

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública, com antecedência mínima de 15 dias úteis da

realização do evento, informando:

- I – O período de inscrições;
- II – As cotas disponíveis e respectivas contrapartidas;
- III – Os requisitos exigidos, nos termos do art. 2º;
- IV – A conta bancária oficial para a qual os valores deverão ser transferidos.

Art. 7º É vedado o recebimento de patrocínio oriundo de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – Estejam ligadas a partidos políticos ou a entidades religiosas;
- II – Estejam em desacordo com normas ambientais, sanitárias ou urbanísticas;
- III – Utilizem símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- IV – Estejam inabilitadas para contratar com o Poder Público;
- V – Sejam condenadas ou respondam a ações em violação à legislação penal, de proteção ao consumidor, à Criança e adolescente, pessoa com deficiência ou idosos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de Maio de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FUMIA), a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis**, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, n. 96, Deodápolis/MS, 79790-000, **o valor de R\$ 6.614,63 (seis mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)** a ser pago em parcela única.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Fomento com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todo o valor recebido a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado da data em que for realizado o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 4º O recurso financeiro definido nesta Lei Municipal será repassado à entidade beneficiária, o mesmo será feito com a devida previsão de prazo para que a instituição beneficiária possa apresentar a prestação de contas.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 20 DE MAIO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e dá outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no Orçamento Programa do Município Deodápolis-MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2025.

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.018 FUNDO MUNIPAL DE SAUDE

10.122.0052.2077 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.91.01 - 0.1.500 – Sentenças judiciais- medicamentos R\$ 15.000,00

3.3.90.91.02 - 0.1.500 – Sentenças judiciais- serviço de saúde R\$ 10.000,00

10.303.0051.2073 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.91.01 - 0.1.500 – Sentenças judiciais- medicamentos R\$15.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Art.2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com os recursos de anulação de dotações nos termos do Inciso III do §1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, conforme segue:

09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

09.018 FUNDO MUNIPAL DE SAUDE

10.303.0051.2073 MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.32.00- 0.1.500 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... R\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal